

Rogério Lovantino da Costa

De: Rogério Lovantino da Costa
Enviado em: quinta-feira, 17 de setembro de 2026 16:35
Para: Anderson Martins
Cc: Licitações - Ecos Turismo; Pregão
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 072/2026 – Processo nº 0877/2026 - CPB

Prezado licitante, boa tarde!

Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos.

1. FORMAÇÃO DA PROPOSTA

1. O percentual de remuneração incidente sobre os serviços correlatos poderá ser inferior a 0,01%, desde que positivo?

Resposta: Não. Para fins de apresentação e cálculo da proposta, o menor percentual positivo admitido será de 0,01%. Percentuais inferiores a esse patamar resultariam em registro de 0,00%, hipótese não admitida no certame.

Dessa forma, não serão aceitos percentuais inferiores a 0,01%, iguais a zero ou negativos, devendo a proposta observar, ainda, as condições de exequibilidade previstas no Edital.

2. Existe limite mínimo aceitável para a taxa por transação e para o percentual de remuneração além da vedação de valor zero?

Resposta: Não foi estabelecido no Edital limite mínimo econômico de exequibilidade previamente fixado para a taxa por transação ou para o percentual de remuneração.

Contudo, quanto ao percentual de remuneração incidente sobre os serviços correlatos, deverá ser observado o menor percentual positivo admitido para fins de registro e cálculo da proposta, , conforme esclarecido na resposta anterior.

Quanto à taxa por transação, não há valor mínimo nominal previamente estabelecido, devendo o valor ofertado ser positivo e exequível.

3. Em eventual empate no Valor Global da Remuneração, qual será o critério de desempate operacional adotado pelo sistema?

Resposta: a pergunta já foi respondida favor acessar as respostas dos pedidos de esclarecimentos já respondidas na plataforma licitações-e

4. Considerando que o modelo de proposta constante do Anexo II estabelece uma base estimada de 14.952 emissões para o item "Passagens Nacionais/Internacionais" e uma base financeira de R\$ 43.018.952,38 para o item "Serviços Diversos e Correlatos", verifica-se que a memória de cálculo apresentada no item 7.2 do Termo de Referência detalha os valores históricos dos serviços correlatos, porém não apresenta o valor financeiro histórico correspondente às 14.952 emissões de passagens nacionais e internacionais utilizadas como base para o cálculo da remuneração da agência. Dessa forma, solicitamos informar qual foi o valor financeiro efetivamente movimentado com a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais no período utilizado para composição da estimativa, bem como disponibilizar a memória de cálculo correspondente, a fim de permitir a adequada análise da representatividade econômica entre os dois componentes da fórmula de julgamento e a correta formação da proposta comercial.

Resposta: Esta é apenas uma base de cálculos para termos um direcionamento, posterior foi feito algumas pesquisas de mercado para entendermos o momento atual.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5. A comprovação da ferramenta Self Booking deverá ocorrer durante a habilitação ou apenas após a assinatura do contrato?

Resposta, conforme item 4 do edital.

6. A comprovação da API exigida no item 3.1.1.3 do Termo de Referência deverá ocorrer na fase de habilitação ou somente na execução contratual?

Resposta: A comprovação da API exigida no item 3.1.1.3 do Termo de Referência não integra a documentação de habilitação prevista no Edital. O item está redigido como obrigação da futura contratada, ao estabelecer que a CONTRATADA deverá fornecer API, com documentação técnica completa e os requisitos ali especificados.

7. O CPB realizará demonstração prática, homologação técnica ou prova de conceito da plataforma Self Booking e da API?

Resposta: Não o CPB não realizará demonstração, isso porque a agência licitada deve ter essa plataforma para utilização de API, e cada uma utiliza diferentes plataformas. Na verdade, cabe a agência vencedora orientar a equipe que utilizara a ferramenta (DEDP), caso seja alguma não conhecida pela equipe, com a finalidade de sermos assertivos.

8. Será aceita ferramenta Self Booking fornecida por parceiro tecnológico especializado, permanecendo a contratada responsável pela execução contratual?

Resposta: A ferramenta Self Booking (Nacionais e Internacionais) deve ser fornecida pela agência vencedora, precisamos garantir a transparência, de que os valores aplicados são fidedignos com as cias aéreas, bem como a aplicação das tarifas acordos do CPB.

9. A exigência de disponibilidade mínima de 99,5% da API deverá ser comprovada mediante relatório técnico ou declaração do fornecedor da tecnologia?

Resposta: Ambos são importantes para comprovar que a agência está dentro dos requisitos exigidos

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10. Para comprovação dos 30% do escopo estimado de passagens internacionais, qual quantitativo mínimo de emissões internacionais será considerado pelo CPB?

Resposta: Conforme item 4.1.5.1 do Edital c/c item 7 do Termo de Referência..

11. Serão aceitos atestados emitidos por clientes privados para comprovação dos quantitativos exigidos?

Resposta: conforme subitem 4.1.5.1. do edital

12. O atendimento a pessoas com deficiência poderá ser comprovado por meio do mesmo atestado de capacidade técnica ou será exigido atestado específico?

Resposta: Deverá ser por meio do mesmo atestado de capacidade técnica, desde que consigamos identificar a prestação do serviço com atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

13. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz para participação da filial?

Resposta: Conforme subitem 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do edital

4. COMPANHIAS AÉREAS E IATA

14. As declarações das companhias aéreas nacionais e internacionais deverão ser apresentadas na fase de habilitação ou poderão ser apresentadas posteriormente mediante diligência?

Resposta: Conforme item 4 do edital

15. Para atendimento da exigência de companhia aérea internacional por continente, serão aceitas declarações emitidas por consolidadora que possua acordos comerciais com tais companhias?

Resposta: Sim. Serão aceitas declarações emitidas por consolidadora, desde que estas comprovem que a licitante mantém vínculo comercial com a consolidadora e que esta possui acordos, crédito ou autorização para emissão de bilhetes junto às companhias aéreas internacionais exigidas, observada a exigência mínima de uma companhia por continente, conforme previsto no Edital.

A documentação apresentada deverá permitir a comprovação objetiva do atendimento à exigência prevista no item 4.1.4.4 do Edital.

16. Considerando o entendimento já esclarecido pelo CPB quanto à possibilidade de utilização de empresa consolidadora, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, solicitamos esclarecer se, na hipótese de a licitante possuir vínculo comercial com uma consolidadora, as declarações exigidas no item 4.1.4.4 do Edital poderão ser apresentadas em nome da consolidadora. Adicionalmente, para atendimento ao item 14.2.1 da Minuta Contratual, solicitamos confirmar se a declaração referente ao fornecimento das faturas das companhias aéreas deverá ser emitida obrigatoriamente pela empresa consolidadora ou se será aceita declaração emitida pela própria agência licitante acompanhada da comprovação formal do respectivo vínculo comercial com a consolidadora?

Resposta: Sim. Para atendimento ao item 4.1.4.4 do Edital, serão aceitas declarações relacionadas à consolidadora, desde que acompanhadas da comprovação formal do vínculo comercial entre a licitante e a consolidadora e que a documentação demonstre que esta possui crédito e autorização para emissão junto às companhias aéreas exigidas.

Quanto ao item 14.2.1 da Minuta Contratual, a declaração referente ao fornecimento das faturas das companhias aéreas deverá ser emitida pela própria consolidadora, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório, não sendo suficiente declaração emitida exclusivamente pela agência licitante.

5. SLA E OPERAÇÃO

17. As demandas classificadas como emergenciais serão formalizadas por e-mail, telefone ou outro canal definido pelo CPB?

Resposta: Sim, juntamente com a agência licitada, manter a melhor forma de comunicação, rápida e efetiva.

18. Existe previsão de quantitativo estimado de chamados emergenciais fora do horário comercial?

Resposta: Não temos este quantitativo, depende da demanda e da complexidade das viagens, bem como fusos horários.

19. O prazo de atendimento emergencial de uma hora aplica-se a todos os serviços previstos no Termo de Referência ou exclusivamente às passagens aéreas?

Resposta: Aplica-se a todos os serviços previstos dentro da contratação de solicitação, conforme 5.2 do edital.

20. O descumprimento pontual do SLA será apurado por ocorrência individual ou por medição mensal consolidada?

Resposta: Será aplicada as devidas penalidades individualmente conforme tabela 6.2,1.

6. HOSPEDAGEM E EVENTOS

21. Considerando que o Termo de Referência prevê hotéis com categoria mínima de três estrelas e os esclarecimentos prestados mencionam hotéis inferiores a cinco estrelas, poderá o CPB confirmar que hotéis categoria três estrelas atendem integralmente às exigências editalícias?

Resposta: Por esta questão deve ser apresentada 03 propostas, será analisado de acordo com as exigências solicitadas, tais quais quartos adaptados, rampas, acessibilidade, localização e etc.

22. Quando o CPB determinar hospedagem acessível, será fornecida previamente a especificação técnica da adaptação necessária para cada demanda?

Resposta: Sim, será direcionado o que precisaremos e para qual público será direcionado, as especificações de adaptação estão descritas no TR.

23. Nos eventos internacionais, eventual pagamento antecipado exigido pelos hotéis será reembolsado mediante apresentação documental ou deverá ser suportado financeiramente pela contratada até o faturamento?

Resposta: Deverá ser suportado até o faturamento, uma vez que precisamos de todo o fechamento e documentações para tal.

24. Considerando que o item 3.1.1.3, alínea "c", do Termo de Referência exige que a API disponibilize consulta de disponibilidade e valores de hospedagem nacional e internacional em tempo real, e considerando que o item 4.3.2 estabelece que as reservas deverão ser efetuadas diretamente pela empresa contratada, sem intermediação de operadora ou outro fornecedor, solicitamos esclarecer se serão aceitas integrações tecnológicas com operadoras, bedbanks, channel managers, GDS ou plataformas globais de distribuição de hospedagem para disponibilização do conteúdo on-line na API e/ou no sistema Self Booking, desde que a responsabilidade pela contratação, reserva e execução dos serviços permaneça integralmente sob responsabilidade da contratada.

Resposta: Utilizamos SELF BOOKING, ferramenta Argo, falando de demandas individuais e pontuais, hoje 80% das contratações se trata de grupos, por tanto se deve contato diretamente com o prestador de serviços para garantir a disponibilidade do mesmo e possíveis alterações.

7. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

25. Considerando que as políticas comerciais das locadoras de veículos normalmente exigem a apresentação de cartão de crédito em nome do condutor para constituição de caução destinada à cobertura de despesas acessórias, tais como combustível, lavagem, multas de trânsito, avarias, franquias securitárias e demais sinistros eventualmente identificados durante ou após a locação, e considerando que o Edital não estabelece procedimento específico para essa operação, solicitamos esclarecer como o CPB pretende operacionalizar essa exigência, informando se a responsabilidade pela apresentação da garantia ficará a cargo do usuário, do CPB ou da contratada, bem como qual será o procedimento para tratamento, autorização e pagamento de despesas

acessórias eventualmente cobradas pelas locadoras após a devolução dos veículos.

Resposta: Hoje os pagamentos das locações são realizados pela agência licitada exceto o valor da caução.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E FATURAMENTO

26. Considerando que o objeto contempla diversos serviços (passagens aéreas, passagens terrestres, hospedagem, seguro viagem, locação de veículos, alimentação, transporte, eventos e demais serviços correlatos) e que o Edital e o Termo de Referência exigem apresentação de documentos comprobatórios para fins de conferência, prestação de contas e pagamento, solicitamos informar, de forma detalhada, qual o conjunto mínimo de documentos que deverá ser apresentado para cada tipo de serviço contratado, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, faturas dos fornecedores, vouchers, bilhetes eletrônicos, apólices de seguro, contratos, comprovantes de utilização, comprovantes de pagamento e relatórios operacionais.

Resposta: Os documentos deverão permitir a conferência dos serviços, valores e pagamentos, para fins de prestação de contas e pagamento.

- Todas as contratações devem compor o processo com Faturas numeradas sequencialmente.
- Passagens aéreas nacionais e internacionais: bilhetes eletrônicos (e-tickets), faturas, comprovantes de emissão (copets) e fechamento em papel timbrado.
- Hospedagem: voucher, fechamento da hospedagem, nota fiscal e extrato do hotel.
- Alimentação: DANFE, cupons fiscais e extratos.
- Transporte: documento em papel timbrado, contendo nomes dos motoristas, datas e horários, acompanhado da nota fiscal.
- Seguro-viagem: voucher do seguro.
- Locação de veículos: fatura e contrato de locação.
- Pagamento por remessa internacional: Invoice, SWIFT, documento da casa de câmbio, IR e DARF.
- Pagamento por cartão de crédito: fatura do cartão, respectivas despesas, câmbio de fechamento e IOF.

Prazo de pagamento:

- 1º a 15º: pagamento até dia 25 do mês.
- 16º ao último dia: pagamento até dia 10 do mês seguinte, mediante documentação comprobatória completa.

27. Considerando que o Termo de Referência prevê a apresentação de relatório com nome dos hóspedes, extratos de despesas e documentos fiscais para comprovação dos serviços de hospedagem, solicitamos esclarecer se, para fins de prestação de contas e faturamento, o documento conhecido como "rooming list" será obrigatoriamente exigido ou se poderá ser substituído pela Nota Fiscal/Fatura emitida pelo estabelecimento hoteleiro, desde que contenha a identificação do beneficiário, o tipo de acomodação utilizada, o período da hospedagem e os respectivos valores faturados.

Resposta: É obrigatório o documento fiscal, bem como o RL com a finalidade de comprovarmos o processo em auditorias tanto com o TCU quanto com patrocinadores

28. Nos casos de hospedagem internacional, em que determinados hotéis não emitem rooming list ou utilizam documentos próprios de hospedagem, serão aceitos documentos equivalentes emitidos pelo hotel ou pelo fornecedor internacional, desde que permitam identificar o beneficiário, o período da estadia, o tipo de acomodação e os valores cobrados?

Resposta: Comprovação através de Invoices (documentos fiscais) a grande maioria temos os nomes dos hóspedes.

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS CORRELATOS

29. Considerando que a memória de cálculo constante do item 7.2 do Termo de Referência apresenta os grupos "Diversos Nacional" no valor estimado de R\$ 62.577,17 e "Diversos Internacional" no valor estimado de R\$ 14.524.419,63, sendo este último um dos montantes mais representativos da base de cálculo utilizada para formação da proposta, solicitamos esclarecer quais serviços, despesas, contratações ou eventos compõem cada uma dessas rubricas, detalhando sua natureza, exemplos de utilização, quantitativos históricos e metodologia adotada para composição dos respectivos valores.

Resposta: Não mencionamos este por questões de depender da situação e da competição.

30. Solicitamos informar se os valores classificados como "Diversos Nacional" e "Diversos Internacional" referem-se exclusivamente aos serviços previstos no Termo de Referência ou se contemplam outras despesas acessórias, extraordinárias ou não detalhadas nos demais grupos da memória de cálculo.

Resposta: A depender da situação e da competição.

10. FINANCEIRO

31. Qual o prazo médio atualmente praticado entre a emissão da nota fiscal e o efetivo pagamento pelo CPB?

Resposta: Após fechamento da contratação com os devidos documentos e se tratando de aéreos posterior ao comprovante de IATA, pagamentos realizados a cada 15 dias (dias 10 e dia 25 de cada mês, data do vencimento da fatura)

32. Os valores reembolsáveis referentes aos fornecedores serão pagos juntamente com a remuneração da contratada ou em processo de faturamento separado?

Resposta: Processos de reembolsos são tratados de forma separado.

33. Em serviços internacionais faturados em moeda estrangeira, qual será a taxa de conversão considerada para fins de faturamento ao CPB?

Resposta: a base deve ser utilizada através da moeda USD

11. DUE DILIGENCE E COMPLIANCE

34. A avaliação do Questionário de Due Diligence possui critérios objetivos previamente definidos ou trata-se de avaliação discricionária do Departamento de Compliance?

Resposta: Seguimos uma política, que traz os critérios para análise das informações, mas há margem para interpretação pelo departamento de compliance.

35. Em caso de apontamentos no Due Diligence, será oportunizada complementação documental antes de eventual recomendação de não contratação ou inabilitação da licitante?

Resposta: com base nos achados, podemos solicitar às empresas complementação ou esclarecimentos adicionais

12. EXEQUIBILIDADE

36. Considerando que o Edital estabelece que o procedimento licitatório será regido pelo Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC/CPB), com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o item 5.8.9.1 do Edital menciona a possibilidade de desclassificação de propostas consideradas inexequíveis, solicitamos esclarecer se a análise de exequibilidade das propostas será realizada observando os critérios previstos no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou se o CPB adotará metodologia própria fundamentada exclusivamente em seu regulamento interno. Em caso de adoção de critério próprio, solicitamos informar quais parâmetros objetivos serão utilizados para verificação da exequibilidade da taxa por transação e do percentual de remuneração ofertados pelas licitantes?

Resposta: O critério previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 não será aplicado ao presente certame, uma vez que referido dispositivo trata especificamente da análise de exequibilidade em contratações de obras e serviços de engenharia, hipótese distinta do objeto desta licitação.

A análise da exequibilidade observará as disposições do Edital, especialmente o item 5.8.9.1, bem como o Termo de Referência. Dessa forma, não foi estabelecido percentual ou valor mínimo objetivo de exequibilidade, além das limitações previstas no instrumento convocatório.

A taxa por transação e o percentual de remuneração deverão ser positivos e suficientes para suportar os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas operacionais, equipe, sistemas, licenças, integrações, suporte, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos previstos na contratação.

Caso a proposta apresentada gere dúvida quanto à sua exequibilidade, o CPB poderá realizar diligência e solicitar à licitante a demonstração de sua viabilidade, conforme previsto no Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

35. Ainda nesse contexto, considerando que o presente certame possui modelo de remuneração baseado em taxa por transação e percentual incidente sobre serviços correlatos, solicita-se esclarecer quais elementos serão considerados pelo CPB para eventual demonstração de exequibilidade da proposta, tais como estrutura operacional, sistemas tecnológicos, receitas acessórias permitidas, escala operacional, custos administrativos ou outros fatores que venham a justificar a viabilidade econômica da execução contratual? Esse questionamento é relevante porque o **art. 59, §4º da Lei 14.133/2021** foi concebido principalmente para avaliar inexequibilidade em contratações com preços globais ou unitários tradicionais, enquanto este certame utiliza uma modelagem peculiar de remuneração por taxa de transação e percentual, o que pode demandar critérios específicos de avaliação.

Resposta: Conforme esclarecido na resposta ao item 34, a análise da exequibilidade observará as condições estabelecidas no Edital e será realizada de acordo com as particularidades da proposta apresentada. Eventual demonstração de exequibilidade poderá ser solicitada mediante diligência, cabendo à licitante comprovar a viabilidade econômica de sua proposta por meios idôneos e compatíveis com as condições do Edital.

13. EMPATE

36. Considerando que o item 5.3.4 do Edital estabelece que "o eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto" e que o item 5.7.5 prevê que, "havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021", solicitamos esclarecer qual será o procedimento operacional adotado pelo CPB para aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação.?

Resposta: O questionamento já foi objeto de esclarecimento anterior. Favor consultar as respostas aos pedidos de esclarecimentos já disponibilizadas na plataforma Licitações-e.

37. Nesse contexto, podemos entender que, antes da realização de eventual sorteio, todas as licitantes empatadas serão convocadas a comprovar documentalmente o atendimento aos critérios sucessivos de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e que somente participarão da etapa de sorteio aquelas empresas que permanecerem empatadas após a verificação desses critérios legais?

Resposta: O questionamento já foi objeto de esclarecimento anterior. Favor consultar as respostas aos pedidos de esclarecimentos já disponibilizadas na plataforma Licitações-e.

38. Caso positivo, solicitamos esclarecer quais documentos e evidências serão exigidos para comprovação dos critérios previstos no referido dispositivo legal, qual será o prazo para apresentação da documentação e em qual fase do certame ocorrerá essa verificação?

Resposta: O questionamento já foi objeto de esclarecimento anterior. Favor consultar as respostas aos pedidos de esclarecimentos já disponibilizadas na plataforma Licitações-e.

39. Por fim, caso o entendimento seja diverso, solicitamos detalhar a forma de aplicação prática dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com as funcionalidades do sistema Licitações-e, especialmente em situações de empate entre múltiplas licitantes, considerando que a probabilidade estatística de êxito em eventual sorteio é diretamente influenciada pela quantidade de participantes remanescentes após a aplicação dos critérios legais de desempate.

Resposta: O questionamento já foi objeto de esclarecimento anterior. Favor consultar as respostas aos pedidos de esclarecimentos já disponibilizadas na plataforma Licitações-e.



PREGÃO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | pregao@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Anderson Martins <contratos@ecos.tur.br>

Enviada em: segunda-feira, 14 de setembro de 2026 16:27

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Cc: Licitações - Ecos Turismo <licitacao@ecos.tur.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 072/2026 – Processo nº 0877/2026 - CPB

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de contratos@ecos.tur.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,

A **ECOS TURISMO LTDA**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 072/2026**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de passagens aéreas, aquaviárias e terrestres, bem como serviços correlatos em âmbito nacional e internacional, vem, respeitosamente, com fundamento nos dispositivos do Edital e na legislação aplicável, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados.

Os questionamentos têm por objetivo assegurar a correta compreensão das regras do certame, viabilizar a adequada formação da proposta comercial, promover a avaliação precisa dos riscos operacionais inerentes à

contratação e garantir o fiel atendimento das exigências técnicas e contratuais previstas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

Dessa forma, visando à elaboração de proposta plenamente aderente às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, submetemos os seguintes pedidos de esclarecimento para apreciação dessa Comissão.

1. FORMAÇÃO DA PROPOSTA

- 1.** O percentual de remuneração incidente sobre os serviços correlatos poderá ser inferior a 0,01%, desde que positivo?
- 2.** Existe limite mínimo aceitável para a taxa por transação e para o percentual de remuneração além da vedação de valor zero?
- 3.** Em eventual empate no Valor Global da Remuneração, qual será o critério de desempate operacional adotado pelo sistema?
- 4.** Considerando que o modelo de proposta constante do Anexo II estabelece uma base estimada de 14.952 emissões para o item "Passagens Nacionais/Internacionais" e uma base financeira de R\$ 43.018.952,38 para o item "Serviços Diversos e Correlatos", verifica-se que a memória de cálculo apresentada no item 7.2 do Termo de Referência detalha os valores históricos dos serviços correlatos, porém não apresenta o valor financeiro histórico correspondente às 14.952 emissões de passagens nacionais e internacionais utilizadas como base para o cálculo da remuneração da agência. Dessa forma, solicitamos informar qual foi o valor financeiro efetivamente movimentado com a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais no período utilizado para composição da estimativa, bem como disponibilizar a memória de cálculo correspondente, a fim de permitir a adequada análise da representatividade econômica entre os dois componentes da fórmula de julgamento e a correta formação da proposta comercial.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 5.** A comprovação da ferramenta Self Booking deverá ocorrer durante a habilitação ou apenas após a assinatura do contrato?
- 6.** A comprovação da API exigida no item 3.1.1.3 do Termo de Referência deverá ocorrer na fase de habilitação ou somente na execução contratual?
- 7.** O CPB realizará demonstração prática, homologação técnica ou prova de conceito da plataforma Self Booking e da API?
- 8.** Será aceita ferramenta Self Booking fornecida por parceiro tecnológico especializado, permanecendo a contratada responsável pela execução contratual?
- 9.** A exigência de disponibilidade mínima de 99,5% da API deverá ser comprovada mediante relatório técnico ou declaração do fornecedor da tecnologia?

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.** Para comprovação dos 30% do escopo estimado de passagens internacionais, qual quantitativo mínimo de emissões internacionais será considerado pelo CPB?
- 11.** Serão aceitos atestados emitidos por clientes privados para comprovação dos quantitativos exigidos?
- 12.** O atendimento a pessoas com deficiência poderá ser comprovado por meio do mesmo atestado de capacidade técnica ou será exigido atestado específico?
- 13.** Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz para participação da filial?
-

4. COMPANHIAS AÉREAS E IATA

- 14.** As declarações das companhias aéreas nacionais e internacionais deverão ser apresentadas na fase de habilitação ou poderão ser apresentadas posteriormente mediante diligência?
- 15.** Para atendimento da exigência de companhia aérea internacional por continente, serão aceitas declarações emitidas por consolidadora que possua acordos comerciais com tais companhias?
- 16.** Considerando o entendimento já esclarecido pelo CPB quanto à possibilidade de utilização de empresa consolidadora, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, solicitamos esclarecer se, na hipótese de a licitante possuir vínculo comercial com uma consolidadora, as declarações exigidas no item 4.1.4.4 do Edital poderão ser apresentadas em nome da consolidadora. Adicionalmente, para atendimento ao item 14.2.1 da Minuta Contratual, solicitamos confirmar se a declaração referente ao fornecimento das faturas das companhias aéreas deverá ser emitida obrigatoriamente pela empresa consolidadora ou se será aceita declaração emitida pela própria agência licitante acompanhada da comprovação formal do respectivo vínculo comercial com a consolidadora?
-

5. SLA E OPERAÇÃO

- 17.** As demandas classificadas como emergenciais serão formalizadas por e-mail, telefone ou outro canal definido pelo CPB?
- 18.** Existe previsão de quantitativo estimado de chamados emergenciais fora do horário comercial?
- 19.** O prazo de atendimento emergencial de uma hora aplica-se a todos os serviços previstos no Termo de Referência ou exclusivamente às passagens aéreas?
- 20.** O descumprimento pontual do SLA será apurado por ocorrência individual ou por medição mensal consolidada?
-

6. HOSPEDAGEM E EVENTOS

- 21.** Considerando que o Termo de Referência prevê hotéis com categoria mínima de três estrelas e os esclarecimentos prestados mencionam hotéis inferiores a cinco estrelas, poderá o CPB confirmar que hotéis categoria três estrelas atendem integralmente às exigências editalícias?
- 22.** Quando o CPB determinar hospedagem acessível, será fornecida previamente a especificação técnica da adaptação necessária para cada demanda?
- 23.** Nos eventos internacionais, eventual pagamento antecipado exigido pelos hotéis será reembolsado mediante apresentação documental ou deverá ser suportado financeiramente pela contratada até o faturamento?
- 24.** Considerando que o item 3.1.1.3, alínea "c", do Termo de Referência exige que a API disponibilize consulta de disponibilidade e valores de hospedagem nacional e internacional em tempo real, e considerando que o item 4.3.2 estabelece que as reservas deverão ser efetuadas diretamente pela empresa contratada, sem intermediação de operadora ou outro fornecedor, solicitamos esclarecer se serão aceitas integrações tecnológicas com operadoras, bedbanks, channel managers, GDS ou plataformas globais de distribuição de hospedagem para disponibilização do conteúdo on-line na API e/ou no sistema Self Booking, desde que a responsabilidade pela contratação, reserva e execução dos serviços permaneça integralmente sob responsabilidade da contratada.
-

7. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 25.** Considerando que as políticas comerciais das locadoras de veículos normalmente exigem a apresentação de cartão de crédito em nome do condutor para constituição de caução destinada à cobertura de despesas acessórias, tais como combustível, lavagem, multas de trânsito, avarias, franquias securitárias e demais sinistros eventualmente identificados durante ou após a locação, e considerando que o Edital não estabelece procedimento específico para essa operação, solicitamos esclarecer como o CPB pretende operacionalizar essa exigência, informando se a responsabilidade pela apresentação da garantia ficará a cargo do usuário, do CPB ou da contratada, bem como qual será o procedimento para tratamento, autorização e pagamento de despesas acessórias eventualmente cobradas pelas locadoras após a devolução dos veículos.
-

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E FATURAMENTO

- 26.** Considerando que o objeto contempla diversos serviços (passagens aéreas, passagens terrestres, hospedagem, seguro viagem, locação de veículos, alimentação, transporte, eventos e demais serviços correlatos) e que o Edital e o Termo de Referência exigem apresentação de documentos comprobatórios para fins de conferência, prestação de contas e pagamento, solicitamos informar, de forma detalhada, qual o conjunto mínimo de documentos que deverá ser apresentado para cada tipo de serviço contratado, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, faturas dos fornecedores, vouchers, bilhetes eletrônicos, apólices de seguro, contratos, comprovantes de utilização, comprovantes de pagamento e relatórios operacionais.
- 27.** Considerando que o Termo de Referência prevê a apresentação de relatório com nome dos hóspedes, extratos de despesas e documentos fiscais para comprovação dos serviços de hospedagem, solicitamos esclarecer se, para fins de prestação de contas e faturamento, o documento conhecido como "rooming list" será obrigatoriamente exigido ou se poderá ser substituído pela Nota Fiscal/Fatura emitida pelo estabelecimento

hoteleiro, desde que contenha a identificação do beneficiário, o tipo de acomodação utilizada, o período da hospedagem e os respectivos valores faturados.

28. Nos casos de hospedagem internacional, em que determinados hotéis não emitem rooming list ou utilizam documentos próprios de hospedagem, serão aceitos documentos equivalentes emitidos pelo hotel ou pelo fornecedor internacional, desde que permitam identificar o beneficiário, o período da estadia, o tipo de acomodação e os valores cobrados?

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS CORRELATOS

29. Considerando que a memória de cálculo constante do item 7.2 do Termo de Referência apresenta os grupos "Diversos Nacional" no valor estimado de R\$ 62.577,17 e "Diversos Internacional" no valor estimado de R\$ 14.524.419,63, sendo este último um dos montantes mais representativos da base de cálculo utilizada para formação da proposta, solicitamos esclarecer quais serviços, despesas, contratações ou eventos compõem cada uma dessas rubricas, detalhando sua natureza, exemplos de utilização, quantitativos históricos e metodologia adotada para composição dos respectivos valores.

30. Solicitamos informar se os valores classificados como "Diversos Nacional" e "Diversos Internacional" referem-se exclusivamente aos serviços previstos no Termo de Referência ou se contemplam outras despesas acessórias, extraordinárias ou não detalhadas nos demais grupos da memória de cálculo.

10. FINANCEIRO

31. Qual o prazo médio atualmente praticado entre a emissão da nota fiscal e o efetivo pagamento pelo CPB?

32. Os valores reembolsáveis referentes aos fornecedores serão pagos juntamente com a remuneração da contratada ou em processo de faturamento separado?

33. Em serviços internacionais faturados em moeda estrangeira, qual será a taxa de conversão considerada para fins de faturamento ao CPB?

11. DUE DILIGENCE E COMPLIANCE

34. A avaliação do Questionário de Due Diligence possui critérios objetivos previamente definidos ou trata-se de avaliação discricionária do Departamento de Compliance?

35. Em caso de apontamentos no Due Diligence, será oportunizada complementação documental antes de eventual recomendação de não contratação ou inabilitação da licitante?

12. EXEQUIBILIDADE

36. Considerando que o Edital estabelece que o procedimento licitatório será regido pelo Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC/CPB), com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e considerando que

o item 5.8.9.1 do Edital menciona a possibilidade de desclassificação de propostas consideradas inexequíveis, solicitamos esclarecer se a análise de exequibilidade das propostas será realizada observando os critérios previstos no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou se o CPB adotará metodologia própria fundamentada exclusivamente em seu regulamento interno. Em caso de adoção de critério próprio, solicitamos informar quais parâmetros objetivos serão utilizados para verificação da exequibilidade da taxa por transação e do percentual de remuneração ofertados pelas licitantes?

35. Ainda nesse contexto, considerando que o presente certame possui modelo de remuneração baseado em taxa por transação e percentual incidente sobre serviços correlatos, solicita-se esclarecer quais elementos serão considerados pelo CPB para eventual demonstração de exequibilidade da proposta, tais como estrutura operacional, sistemas tecnológicos, receitas acessórias permitidas, escala operacional, custos administrativos ou outros fatores que venham a justificar a viabilidade econômica da execução contratual? Esse questionamento é relevante porque o **art. 59, §4º da Lei 14.133/2021** foi concebido principalmente para avaliar inexequibilidade em contratações com preços globais ou unitários tradicionais, enquanto este certame utiliza uma modelagem peculiar de remuneração por taxa de transação e percentual, o que pode demandar critérios específicos de avaliação.

13. EMPATE

36. Considerando que o item 5.3.4 do Edital estabelece que "o eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto" e que o item 5.7.5 prevê que, "havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021", solicitamos esclarecer qual será o procedimento operacional adotado pelo CPB para aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação.?

37. Nesse contexto, podemos entender que, antes da realização de eventual sorteio, todas as licitantes empatadas serão convocadas a comprovar documentalmente o atendimento aos critérios sucessivos de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e que somente participarão da etapa de sorteio aquelas empresas que permanecerem empatadas após a verificação desses critérios legais?

38. Caso positivo, solicitamos esclarecer quais documentos e evidências serão exigidos para comprovação dos critérios previstos no referido dispositivo legal, qual será o prazo para apresentação da documentação e em qual fase do certame ocorrerá essa verificação?

39. Por fim, caso o entendimento seja diverso, solicitamos detalhar a forma de aplicação prática dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com as funcionalidades do sistema Licitações-e, especialmente em situações de empate entre múltiplas licitantes, considerando que a probabilidade estatística de êxito em eventual sorteio é diretamente influenciada pela quantidade de participantes remanescentes após a aplicação dos critérios legais de desempate.

Atenciosamente,



ANDERSON MARTINS

Licitações e Contratos
Coordenador

licitacao@ecos.tur.br
contratos@ecos.tur.br
(61) 3226-0214 ramal 207

Of 24 Bloco A, Loja II - Guará II
CEP: 71.560-600 - Brasília-DF



@ecosturismo



@ecosturismo



ecosturismo
Vice